



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra (CIDADE DA SAÚDE)

LEI N.º 2.754 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

Projeto de Lei nº 106, de 2002.

(Institui no Município de Serra Negra, a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Serra Negra a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º. É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º. A contribuição será R\$ 0,03 (três centavos) por KW/h consumido para as unidades residenciais e R\$ 0,04 (quatro centavos) por KW/h para as unidades

3801/14



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

Parágrafo Único - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 100 kW/mês.

Art. 6º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º. - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Parágrafo único - Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra (CIDADE DA SAÚDE)

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a aplicação desta lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Companhia Paulista de Força e Luz (C.P.F.L.) o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, aos 26 de dezembro de 2002.

PAULO ROBERTO DELLA GUARDIA SCACHETTI

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças nesta mesma data.

RODRIGO COVIELLO PADULA

Secretário de P.A.F.

LEI Nº. 3.801 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

Projeto de Lei nº 108/2014

(Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº. 2.754, de 26 de dezembro de 2002)

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º, da Lei 2.754, de 26 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. *A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP será na forma da Tabela 1 abaixo, por imóvel, nos termos do artigo 2º desta Lei:*

Tabela 1 – Formato da Contribuição CIP

CLASSE	ALÍQUOTA (%)
Residencial	9%
Industrial	14%
Comercial	14%
Consumo Próprio	14%
Serviço Público	14%

§ 1º. *A determinação da Classe de Consumo observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.*

§ 2º. *Fica definido o valor teto de R\$ 3.000,00 (três mil reais) como limitador do valor da contribuição objeto desta Lei.*

§ 3º. *O valor teto da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, definido no parágrafo anterior, será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para o subgrupo tarifário de iluminação pública.*

§ 4º. *Estão isentos da contribuição os consumidores das classes: Residencial Baixa Renda com direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE; Poder Público; Iluminação Pública; Imóveis com Classificação Rural e Entidades Assistenciais com certificação de filantropia – CEBAS ou em processo de renovação.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 9 de dezembro de 2014.

ANTONIO LUIGI ÍTALO FRANCHI

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

JOSÉ ALEXANDRE MALAGODI DE VASCONCELLOS

- Secretário -